

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIEDADE/SP**

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 501/2024
Data: 26/07/2024 - Horário: 15:47
Administrativo

EDGARD MARCIANO TARDELLI, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à [REDACTED] Piedade/SP, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], título eleitoral [REDACTED], vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII, apresentar a seguinte:

DENÚNCIA com pedido de ABERTURA COMISSÃO PROCESSANTE,

contra o Senhor **WANDI AUGUSTO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 42.498.349-7, com endereço à Rua Eurico Cerqueira Cesar, número 160, Vila São Joao, Piedade/SP, CEP 18170-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O sr. Presidente da Câmara, Wandi Augusto Rodrigues, vem celebrando contratações de forma irregulares com algumas empresas no município de Piedade, sendo omissos e negligentes no seu dever de fiscalizar a execução dos contratos entabulados com as empresas: POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA, PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA, JONAS DE ALMEIDA 04107342840 e R.R. ALMEIDA SANTOS PADARIA.

O senhor Presidente da Câmara, descumpriu obrigação legal, imposta a todos os entes públicos, pela Lei 14.133/2021 – Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando não acompanhou, fiscalizou as condições em que seus futuros contratados se encontravam, se os mesmos preenchiam os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar contratos com os entes públicos.

Vejamos a seguir:

1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações entabuladas em contratos administrativos com as fornecedoras mencionadas, no caso dos Contratos da Câmara Municipal de Piedade, são as contantes na Clausula Sexta dos respectivos instrumentos.

Dentre elas, existe a responsabilidade por parte da contratada em manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação, as mesmas exigidas como condição de habilitação em licitações, conforme normativo legal, e a seguir disposto:

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8.078/1990);

6.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Contudo, como passaremos a expor, as empresas contratadas pela Câmara Municipal de Piedade, POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA, PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA, JONAS DE ALMEIDA 04107342840 e R.R. ALMEIDA SANTOS PADARIA não estão cumprindo suas obrigações enquanto fornecedoras, **sob ausência de fiscalização e gestão contratual, do senhor Presidente da Câmara, responsável pelo pagamento das empresas contratadas..**

1.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do ente publico contratante, estão dispostas na clausula sétima dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Piedade:

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 7.1 - São obrigações da CONTRATANTE: 7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos; 7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência; 7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Como é cediço, as clausulas contratuais, **fazem lei entre as partes**, ademais seguindo o principio da vinculação, o Presidente da Câmara não poderia se furtar de sua obrigação de exigir o cumprimento por parte das contratadas das obrigações assumidas, sob pena de agir *contra legem*, o que é mais grave, contrariando dispositivo legal.

Contudo, não é o que se vê!

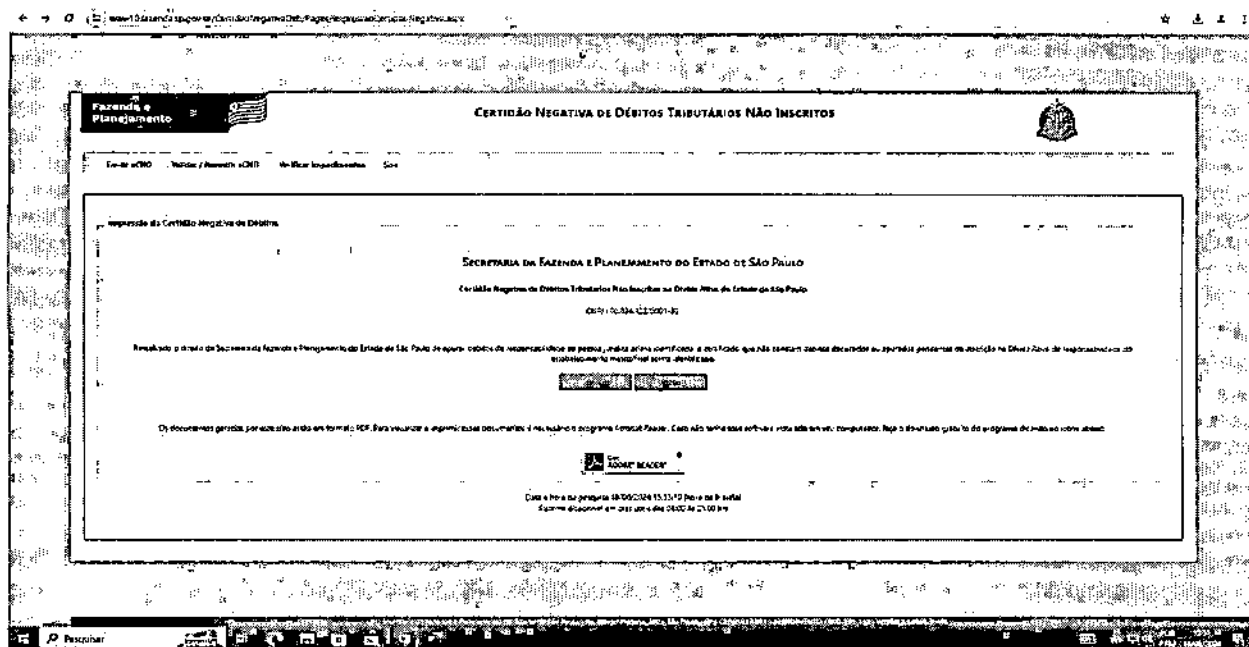
1.3 DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA

A Câmara Municipal de Piedade celebrou contrato administrativo para aquisição e fornecimento de gasolina comum aos veículos oficiais da mesma, de

forma parcelada, por meio de contrato administrativo com a empresa **POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA**, cnpj 00.634.122/0001-30, com sede a rua capitão Moraes, nº 233, Piedade/SP, de forma totalmente irregular.

Ocorre que a empresa em questão não sustenta condição regular perante a Fazenda Estadual, para fins de realização de pagamentos, condição precípua entabulada entre as partes, especificamente na cláusula sexta do contrato, bem como para a manutenção da contratação com ente público.

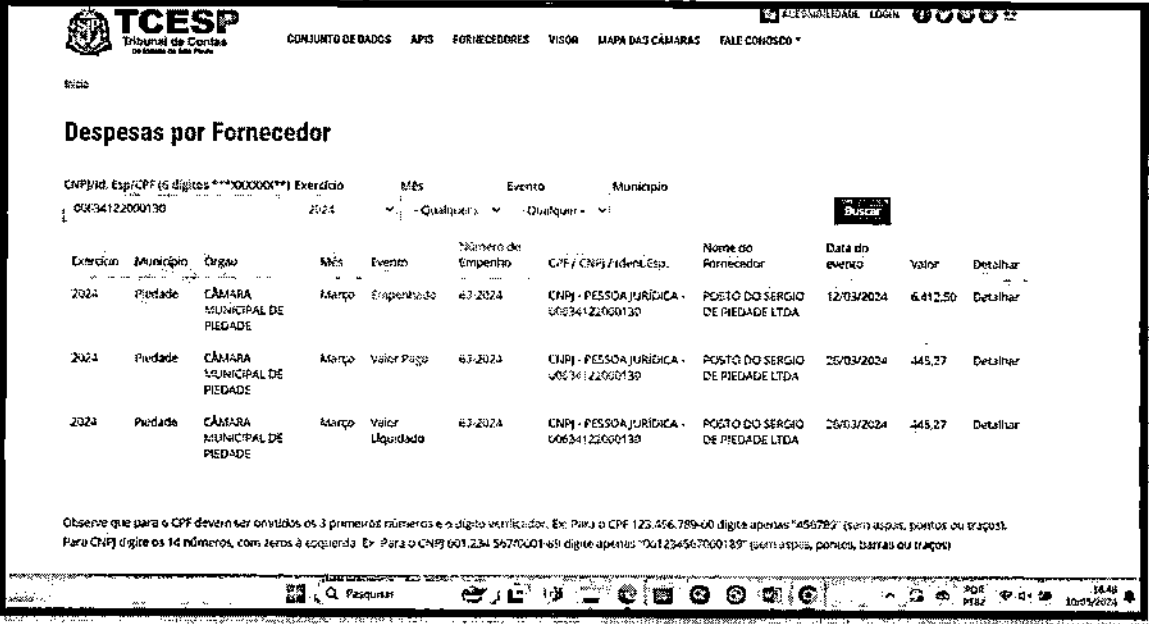
Muito embora as obrigações entabuladas entre as partes, a empresa ora contratada não detem condição regular, o que pode ser constatado através de consulta pública ao sitio eletrônico da dívida ativa do Estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>. Verifica-se a impossibilidade da geração de CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS em nome da empresa:



Uma vez sendo o ICMS imposto de competência Estadual incidente sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, é inegável a apresentação da CND Estadual para a contratação que a Câmara Municipal realizou, vez que está ligada a natureza do objeto contratado: fornecimento de combustível.

41

Pois bem, as obrigações não estão sendo observadas pela contratante, senão vejamos o comprovante do pagamento efetuado a contratada, mesmo esta não mantendo condições de regularidade fiscal:



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CONJUNTO DE DADOS APIS FORNECEDORES VISOR MAPA DAS CÂMARAS FALE CONOSCO

Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp./CPF (6 dígitos ***000000**) Exercício 2024 Mês -Qualquer- Evento -Qualquer- Município

Buscar

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	63-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06634122000130	POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA	12/03/2024	6.412,50	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	63-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06634122000130	POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA	26/03/2024	445,27	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	63-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 06634122000130	POSTO DO SERGIO DE PIEDADE LTDA	26/03/2024	445,27	Detalhar

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços). Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-68 digite apenas "001234567000180" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

1.4.DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA

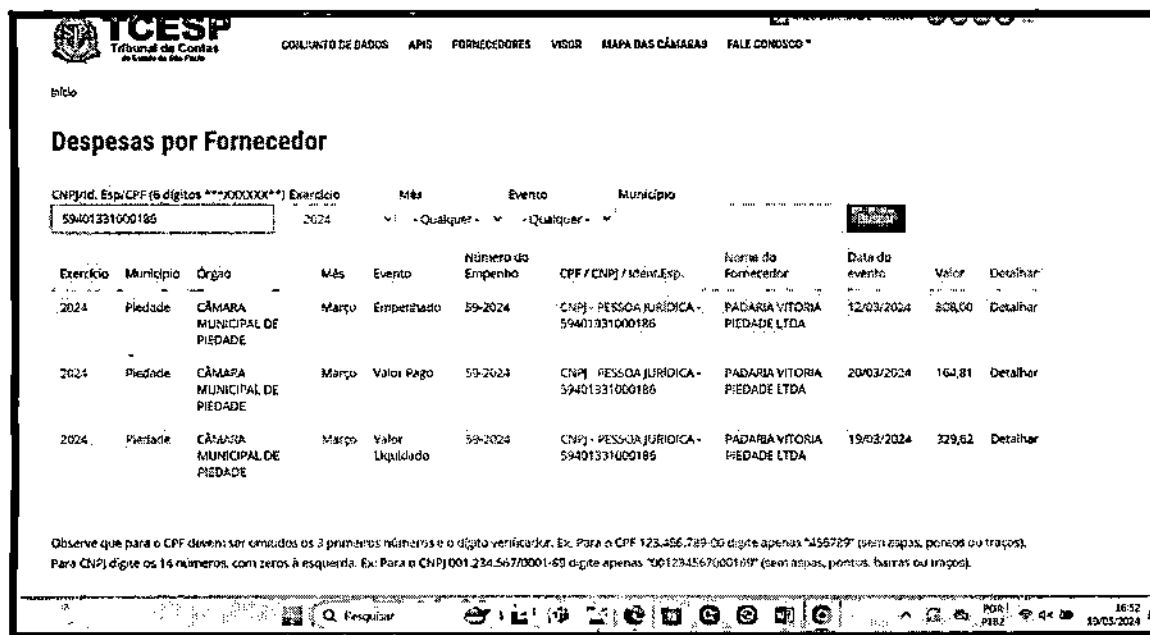
A Câmara Municipal de Piedade, através da autoridade competente pelo ente publico, sr. Presidente da Câmara Wandi Augusto Rodrigues celebrou contrato administrativo nº 06/2024, para aquisição e fornecimento de consumíveis da Câmara Municipal de Piedade de forma parcelada, por meio de contrato administrativo com a empresa **PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA, CNPJ 59.401.331/0001-86**, com sede a Avenida Eunice Rosa Godinho, nº 46, Jardim São Bartolomeu, Piedade/SP, de forma totalmente irregular.

Ocorre que a empresa em questão não sustenta condição de regularidade fiscal, conforme documentos anexos, perante:

- a) a Fazenda Nacional;
- b) a Fazenda Estadual;
- c) a Fazenda Municipal;
- d) ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

SA

Porem, não estão sendo observadas pela contratante, senão vejamos o comprovante do pagamento efetuado pela CAMARA a contratada, mesmo a contratada não mantendo condições de regularidade fiscal:



TCESP
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONJUNTO DE DADOS APIS FORNECEDORES VISOR MAPA DAS CÂMARAS FALE CONOSCO

Início

Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp./CPF (6 dígitos ***XXXXX**) Exercício
59401331000186 2024

Mês: Qualquer Evento: Qualquer Município: **Piedade**

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Id. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	59-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 59401331000186	PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA	12/03/2024	808,00	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	59-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 59401331000186	PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA	20/03/2024	164,81	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	59-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 59401331000186	PADARIA VITORIA PIEDADE LTDA	19/03/2024	329,62	Detalhar

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem zeros, pontos ou traços). Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-60 digite apenas "001234567000169" (sem zeros, pontos, barras ou traços).

16:52 10/03/2024

1.5 DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA JONAS DE ALMEIDA 04107342840

A Câmara Municipal de Piedade, através da autoridade competente pelo ente publico, sr. Presidente da Câmara Wandí Augusto Rodrigues celebrou contrato administrativo nº 06/2024, para aquisição e fornecimento de consumíveis da Câmara Municipal de Piedade de forma parcelada, por meio de contrato administrativo nº 4/2024 com a empresa **JONAS DE ALMEIDA 04107342840, CNPJ 11.809.349/0001-95**, com sede a Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 338, Vila Olinda, Piedade/SP, de forma totalmente irregular.

A empresa em questão não sustenta condição regular perante o FGTS, ademais sequer foram realizadas as pesquisas de regularidade fiscal ou trabalhista para efeitos de sua contratação, tão pouco para fins de realização de pagamentos, condição precípua entabulada entre as partes, especificamente na clausula sexta:

Contudo, conforme documentos anexos, a Contratada não ostenta regularidade:



- a) Perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- b) E se quer houve consulta ao banco de dados do Fisco Federal, como podemos verificar abaixo, vou não há histórico de emissão de certidão, o que demonstra que não há fiscalização do contrato, gestão do mesmo;

06/05/2024, 17:08 solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 11.809.349/0001-95 - JONAS DE ALMEIDA 04107342840

Período: 01/01/2023 a 06/05/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
E52B.98D5.8299.D64D	Negativa	03/05/2023 12:29:57	30/10/2023	Expirada	[Link] (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegund
1653.4987.EFBD.F935	Negativa	28/02/2023 08:34:23	27/08/2023	Expirada	[Link] (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegundaVi
F50C.4C82.8AD9.4DA2	Negativa	28/02/2023 08:30:59	27/08/2023	Expirada	[Link] (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegundaV
EFAA.E3A9.AC6D.68B3	Negativa	11/11/2022 10:35:59	10/05/2023	Expirada	[Link] (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitSegund

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Nova consulta: [\[Link\]](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar) Avaliar: [\[Link\]](#) (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliar)

protocolo: 20240103-1107.06A

É muito preocupante a situação evidenciada, pois há uma total omissão da Autoridade Competente, em se quer verificar qualquer documentação fiscal da Empresa Contratada.

O que nos importa saber é o porquê isto não esta sendo realizado e tão pouco fiscalizado para se realizar o pagamento???

Quais documentos são solicitados das empresas que a Câmara de Vereadores contratada???

Para fins de pagamentos, não estão sendo observadas pela contratante a norma legal, principalmente o artigo 64, § 2 da Lei 14.133/2021, e tão

CA

pouco as cláusulas contratuais, VEZ QUE A CAMARA É OMISSA QUANTO AS SUAS OBRIGAÇÕES NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, senão vejamos o comprovante do pagamento efetuado a contratada, mesmo diante da falta de apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a nota fiscal (item 6.5):

Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos ***XXXXXX**): Exercício: Mês: Evento: Município:

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Empenhado	58-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 11809349000195	JONAS DE ALMEIDA, 04107342840	12/03/2024	3.190,00	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Pago	58-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 11809349000195	JONAS DE ALMEIDA, 04107342840	18/03/2024	332,50	Detalhar
2024	Piedade	CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE	Março	Valor Liquidado	58-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 11809349000195	JONAS DE ALMEIDA, 04107342840	18/03/2024	332,50	Detalhar

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem pontos, barras ou traços). Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-S9 digite apenas "001234567000189" (sem pontos, barras ou traços).

Ademais foram efetuadas compras de produtos alimentícios e outros insumos de empresas que não possuíam a devida licença de vigilância sanitária, conforme exige a legislação vigente. Essa omissão coloca em risco a saúde e a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos.

1.6. DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA R.R. ALMEIDA SANTOS PADARIA

A Câmara Municipal de Piedade, através da autoridade competente pelo ente publico, sr. Presidente da Câmara Wandi Augusto Rodrigues celebrou contrato administrativo nº 08/2024, para aquisição e fornecimento de consumíveis para a Câmara Municipal de Piedade de forma parcelada, com a empresa **R.R. ALMEIDA SANTOS PADARIA**, CNPJ 20.473.123/0001-57, com sede a Avenida Coração de Jesus, nº 665, Vila Olinda, Piedade/SP, de forma totalmente irregular.

[Handwritten signature]

Ocorre que a empresa em questão não sustenta condição regular perante a Fazenda Municipal para efeitos de sua contratação, tão pouco para fins de realização de pagamentos, condição precípua entabulada entre as partes, especificamente na clausula sexta.

Contudo, conforme documentos anexos, a Contratada não ostenta regularidade:

c) Perante a Fazenda Municipal:

http://45.225.195.14/CECAM.TributosWeb/EMISSOES/certidao_principaliss.aspx

Reiteradamente a Câmara Municipal de Piedade, na pessoa de seu Presidente, esta realizando contratações sem se pautar em legislação .

O que nos importa saber é o porquê isto não esta sendo realizado e tão pouco fiscalizado para se realizar o pagamento???

Quais documentos são solicitados das empresas que a Câmara de Vereadores contratada???

Para efeitos de pagamento, não estão sendo observadas pela contratante a norma legal, bem como as clausulas contratuais, mais uma vez contrariando a Lei 14.133/2021, VEZ QUE A CAMARA É OMISSA QUANTO AS SUAS OBRIGAÇÕES NA QUALIDADE DE CONTRATANTE , senão vejamos o comprovante do pagamento efetuado a contratada, mesmo diante da falta de apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a nota fiscal (item 6.5):

ET

[illegible]

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A legislação de regência da matéria, Lei Federal 14133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), traz em seu artigo 72, *in verbis*, a forma como será instruído o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de *dispensa de licitação*, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E ainda, veja-se o artigo 92, inciso XVI do citado Codex:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Da interpretação destes artigos podemos verificar que é evidente o enquadramento das condutas do Presidente da Câmara, como sendo contrárias aos dispositivos legais.

Se consideramos o Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII, pelo qual se tipifica a infração político-administrativas sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: a prática, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. O senhor Wandi Augusto Rodrigues será enquadrado como autor de infração política administrativa.

Bem como se considerarmos o art. 4º, inciso VIII, do mesmo código, temos que configura infração político-administrativa: "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Câmara". O senhor Wandi Augusto Rodrigues também é autor de infração política administrativa.

Essas normas jurídicas constantes na Lei 14133/2021 foram ignoradas pelo denunciado, vez que se omitiu, foi negligente na defesa do

interesse público, foi negligente na defesa do dinheiro publico, sendo omissso no dever de fiscalizar, sendo omissso na execução fiel da legalidade, sendo omissso na fiscalização da execução contratual.

Agiu contra legem.

3. DA PROTEÇÃO INDESEJADA A IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE VEREADORES

A proteção indesejada a irregularidades no recebimento de denúncias pelas câmaras municipais de vereadores é um problema significativo que compromete a integridade e a transparência da administração pública. Esse fenômeno ocorre quando as câmaras municipais, por diversas razões, como alinhamentos políticos, pressões externas ou interesses pessoais, deixam de proceder corretamente com as denúncias de irregularidades apresentadas contra gestores públicos ou membros do legislativo municipal.

3.1. AS CONSEQUÊNCIAS DA PROTEÇÃO INDESEJADA, SÃO AS MAIS DIVERSAS COMO IMPUNIDADE, DESCONFIANÇA PUBLICA, E PRINCIPALMENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A proteção a irregularidades perpetua a impunidade, permitindo que gestores públicos e membros do legislativo continuem a agir de maneira ilícita sem enfrentarem as devidas consequências.

A população perde a confiança nas instituições públicas quando percebe que denúncias não são tratadas com a seriedade necessária, minando a credibilidade da câmara municipal.

Ademais, irregularidades não investigadas podem resultar em perdas financeiras significativas para o município, além de prejuízos à qualidade dos serviços públicos prestados à população.



4. DAS COMISSÕES PROCESSANTES

As comissões processantes são órgãos instituídos para investigar denúncias de irregularidades cometidas por agentes políticos. Elas têm o poder de conduzir processos administrativos, apurar responsabilidades e, eventualmente, propor sanções.

As mesmas são essenciais para assegurar a **fiscalização e a transparência na atuação dos agentes políticos municipais, garantindo que atos ilícitos sejam devidamente investigados e punidos, quando necessário.**

Pois bem, todos os agentes públicos, incluindo os senhores Vereadores, em especial o Presidente desta Casa de Leis, deve atuar à luz dos princípios da administração pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo os mesmos orientadores da condução dos processos administrativos, inclusive os relativos às comissões processantes. Vejamos:

a) **Legalidade:** As ações devem estar conforme a lei, mas sem criar obstáculos desnecessários ao exercício do controle e fiscalização.

b) **Impessoalidade:** Os procedimentos devem ser aplicados de maneira uniforme e objetiva, evitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

c) **Moralidade:** A ética deve nortear todas as ações, promovendo a integridade e combatendo a corrupção.

d) **Publicidade:** A transparência é fundamental para garantir a legitimidade dos processos e a participação da sociedade.

e) **Eficiência:** Os processos devem ser conduzidos de forma ágil e eficaz, sem burocracias excessivas que comprometam a celeridade e a efetividade das investigações.

5. CONCLUSÃO

Tecidas todas essas considerações, concluímos que a manutenção da contratação com as empresas de forma irregular, **com vistas grossas às condições de habilitação das empresas**, bem como as condições SANITARIAS



das mesma, importando inclusive em ofensa a SAUDE PUBLICA, e também ferindo sobremaneira os princípios norteadores das contratações públicas: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade,

Conquanto, transpor esses princípios e manter como regular uma contratação, sabidamente em descompasso e com desrespeito as cláusulas entabuladas no próprio instrumento verifica-se: **preferencias e direcionamento a determinadas empresas.**

Conduta esta reprovada ao Administrador Público, quando se utiliza RECURSOS DO PAGADOR DE IMPOSTOS, traduzindo-se em atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Ademais, conclui-se que o senhor Presidente da Câmara, agiu contrario a lei, quando não obedeceu os ditames da Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo art. 64, §2º, sendo no mínimo omissos, e negligente no seu dever de fiscalizar a execução contratual, omissos e negligente adquirindo bens para consumo humano em estabelecimento sem alvará da vigilância sanitária, omissos e negligente quando no dever de verificar a regularidade fiscal e trabalhistas dos possíveis fornecedores do órgão no qual é responsável.

6. PEDIDOS

Com fundamento no exposto, se apresenta a Vossa Excelência a presente para que:

a) Seja recebida e processada a presente denuncia por violação ao Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII ;

b) A instauração do processo de cassação do mandato do denunciado, por infração político-administrativa, com a devida apuração dos fatos apresentados.



c) Seja o Presidente da Câmara Municipal de Piedade Sr. WANDI AUGUSTO RODRIGUES afastado da presidência da Mesa Diretora, enquanto perdurar os trabalhos;

d) Que o denunciado seja citado para apresentar defesa no prazo legal.

e) Seja a presente denuncia lida de forma integral e posta em votação em sessão ordinária para fins de ciência dos munícipes piedadenses.

Nestes termos,

Pede o recebimento,

Piedade, 17 de julho de 2024.



EDGARD MARCIANO TARDELLI